

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N° 33/90-GG.

João Pessoa-Pb.
Em 18.06.90

À Sua Excelênci a o Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que reajusta salários dos servidores da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

Em recente projeto de lei encaminhado a esse Poder foi proposto aumento para o Magistério Estadual e, considerando ser a UEPb parte integrante do Sistema Estadual de Educação, ao seu corpo profissional entendo deva ser estendido o mesmo tratamento.

Certo de contar com a colaboração de V. Exa, e dignos pares na Casa de Epitácio Pessoa, para uma rápida apreciação e favorável decisão para a presente matéria, aproveito o ensejo para reexternar meus protestos de consideração e apreço.

Tarcísio Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI N° 81/90

Reajusta salários dos servidores da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 140% (cento e quarenta por cento) os valores dos salários dos servidores da Universidade Estadual da Paraíba - UEPb.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarcísio R
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado em 19 Discussão
EM. 20/06/1990

1º SECRETARIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
á Fls. 81 Sob No 81/90
EM, 1 / 19

EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do poder Legislativo do Dia / /
de 19 .

€ M 10

SECRETÁRIO

Confirme que a presente proposta
concluiu da pauta durante 05 dias.
Porto Alegre, 20.06.90

7^o SECRETARIO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em / 19

10. 按照如图所示方法

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas, 20, 06, 1990
EM,

Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Constituição, Legislação e Tomada de Contas.

19°

1º SECRETÁRIO
1º BUREU STÁMICO

~~Temporary Legislation~~



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 81/90

EMENTA: Reajusta salários dos servidores da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 81/90, oriundo do Governador do Estado, que "Reajusta salários dos servidores da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências."

Como esta Instituição de Ensino Superior não foi incluída na mensagem de aumento do Magistério Estadual, e sendo integrante do Sistema Estadual de Educação, é oportuna a tramitação nesta Casa, do Projeto de Lei do Executivo.

Após as análises de praxes, este órgão técnico do Poder Legislativo resolve opinar pela aprovação do Projeto de Lei em tela, por não ferir nenhum princípio constitucional, jurídico ou técnico-formal.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1990.

Antônio Waldir Bezerra Cardoso
PRESIDENTE E RELATOR

Q. alti

MEMBRO

MEMBRO

Tomaz Moacanis

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 20.06.90

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 269/90
irm.

Em, 22 de junho de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 59/90 do Projeto de Lei nº 81/90, aprovado por unanimidade por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de junho em curso, que Reajusta salários dos servidores da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N e s t a



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 59/90

PROJETO DE LEI Nº 81/90

ORIGEM: PODER EXECUTIVO Nº 33/90-GG.

Reajusta salários dos servidores
da Universidade Estadual da Pa-
raíba, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 140% (cento e quaren-
ta por cento) os valores dos salários dos servidores da Universidade
Estadual da Paraíba - UEPb.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraí-
ba, em 22 de junho de 1990.

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

Aércio Pereira de Lima
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 59/90

PROJETO DE LEI N° 81/90

ORIGEM: PODER EXECUTIVO N° 33/90-GG.

Reajusta salários dos servidores
da Universidade Estadual da Pa-
raíba, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 140% (cento e quaren-
ta por cento) os valores dos salários dos servidores da Universidade
Estadual da Paraíba - UEPb.

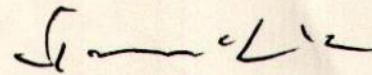
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraí-
ba, em 22 de junho de 1990.

S A N C I O N O:

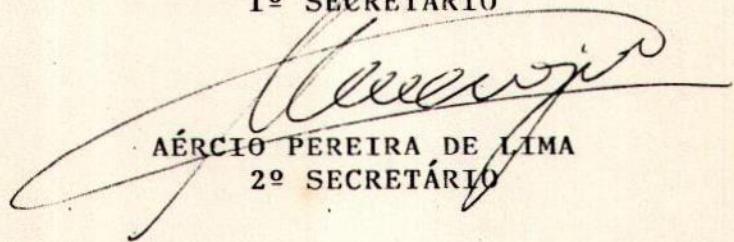
Em 28 / 06 / 1990


GOVERNADOR

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE



EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO